



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2020/0152

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA.**, para a **prestação de serviços de realização de pesquisas qualitativas via grupos focais**.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA.**, com sede na Rua Barão de Saquarema, 243, Sala 12, Centro, Saquarema/RJ, telefone nº (21) 98873-2924, CEP: 28.990-772, CNPJ-MF nº 16.832.830/0002-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EUGENIO ANTONIO MAIA GIGLIO, CI. 08.599.521-5, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 019.710.597-14, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.112016/2020-98 do Processo nº 00200.004235/2020-76, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.110007/2020-62 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de realização de pesquisas qualitativas via grupos focais para a Secretaria de Transparência**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



**SENADO FEDERAL**

- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** prestar informações ao DataSenado, sempre que solicitado, sobre a metodologia empregada na pesquisa, sobre ocorrências na fase de coleta de dados, sobre os resultados da pesquisa ou sobre qualquer outro assunto relacionado ao contrato;
- VII -** seguir as definições metodológicas do Anexo 2 do edital (Especificações Técnicas), a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo DataSenado no decorrer da execução do contrato;
- VIII -** executar as atividades descritas na Cláusula Quarta - do Regime de Execução tal como descritas, a menos que haja orientação de adequações expressas diretamente pelo DataSenado no decorrer da execução do contrato;
- IX -** deixar o Coordenador de Pesquisas à disposição do DataSenado em dias úteis federais, das 9h às 18h, para sanar eventuais dúvidas e realizar treinamento e monitoria na aplicação das entrevistas, providenciar eventuais correções na execução das pesquisas em andamento e qualquer outra ação que se faça necessária para garantir a qualidade do serviço;
- X -** substituir temporariamente o Coordenador de Pesquisa, em caso de impedimentos, por profissional de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica.
- XI -** substituir profissionais por outros de igual perfil, comprovadamente com mesma experiência e formação acadêmica, caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica, comprovadas por meio de decisões ou ações inadequadas ou contrárias às orientações e referências consagradas nos manuais e na literatura especializada em pesquisas;
- XII -** garantir o sigilo das informações oriundas das pesquisas, deixando a cargo do SENADO a divulgação dos resultados;



**SENADO FEDERAL**

XIII - garantir a segurança dos sistemas e a inviolabilidade das bases de dados, em especial para garantir que terceiros não tenham acesso a funcionalidades do sistema, às bases de dados e a questionários que não lhes cabe responder;

XIV - fornecer, sem custo adicional para o SENADO, treinamento a no mínimo 3 (três) servidores do DataSenado na operação dos sistemas utilizados para a realização das entrevistas, incluindo o sistema de customização do fluxo de atendimento e inserção do questionário no sistema, exportação dos dados coletados, geração de relatórios gerenciais e de relatórios de resultados, dentre outros que porventura se façam necessários;

XV - indicar, até a realização da reunião de *briefing*, o nome do Coordenador da Pesquisa e apresentar seu currículo devidamente comprovado e documento de identificação, bem como comprovar a formação acadêmica do Moderador de Grupos Focais.

a) O Moderador e o Coordenador titular das pesquisas qualitativas via grupos focais e seus substitutos deverão possuir titulação mínima de graduação nas seguintes áreas de conhecimento (e suas subáreas), segundo classificação da CAPES: 70000000 CIÊNCIAS HUMANAS ou 60900008 COMUNICAÇÃO.

b) A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem seu vínculo com o Coordenador da Pesquisa, sendo necessário no mínimo a apresentação de contrato para a prestação de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção dos sistemas, equipamentos e demais recursos necessários à prestação do serviço correrão por conta da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade restabelecer o funcionamento dos serviços em caso de falha.

PARÁGRAFO QUARTO - O Coordenador da Pesquisa, citado no inciso XV, deverá responder pela prestação do serviço, atender as solicitações do DataSenado, tirar dúvidas, solucionar problemas e realizar demais atividades correlatas à prestação do serviço, assim como os seus substitutos, sempre que os titulares estiverem impedidos por quaisquer motivos.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato, no edital, ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** Fornecer os roteiros para pesquisa;
- II -** Avaliar e dar parecer, aprovando ou não, os produtos entregues pela CONTRATADA;
- III -** Esclarecer dúvidas da CONTRATADA sobre a prestação do serviço sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, que compreende a execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de grupos focais, elaboração de relatórios e apresentação de resultados, em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cronogramas e os roteiros de pesquisa serão definidos pelo DataSenado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do serviço abrange três etapas:

- I)** Planejamento;
- II)** Coleta de dados com auditorias;
- III)** Entrega dos resultados

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ocorrer duas reuniões de trabalho por pesquisa, em Brasília, em datas e local indicados pelo DataSenado: uma reunião preparatória, antes do início da coleta de dados, para *briefing* e outra para apresentação e discussão dos dados.





SENADO FEDERAL

I) Caso julgue necessário, é facultado ao DataSenado o cancelamento de reuniões.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA todas as despesas com deslocamento e diárias de seus funcionários.

PARÁGRAFO QUINTO – Aspectos referentes à etapa de **Planejamento**:

I) A etapa de planejamento terá início com a reunião de *briefing* para entrega do roteiro, cronograma e discussão dos objetivos de pesquisa.

PARÁGRAFO SEXTO – Aspectos relativos à etapa de **coleta de dados com auditorias**:

I) Antes do início da coleta de dados, a CONTRATADA deverá:

a) Comprovar a experiência do moderador na condução de grupos focais, conforme descrito no inciso III-c deste parágrafo;

b) Indicar forma e procedimentos utilizados no recrutamento dos participantes;

c) Informar local, dia e horário de cada sessão;

d) Apresentar ficha do participante, onde deverão constar nome do indivíduo, data de nascimento, RG, CPF e telefone para contato;

e) Junto da ficha dos possíveis participantes de grupos focais, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove que o indivíduo atende ao critério de seleção de participantes para aquele grupo.

II) Nos grupos focais, a coleta de dados compreende a fase de discussões em grupo e respectivo registro das interações entre os participantes.

III) Durante a coleta de dados a CONTRATADA deverá:

a) Cuidar para que a metodologia usada na coleta de dados garanta a confiabilidade dos dados, observando rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos;

b) Responsabilizar-se por softwares, equipamentos, materiais, instalações, capacitações e outras atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação do serviço;

c) Empregar profissional devidamente qualificado para coordenar o campo e conduzir as discussões nos grupos focais, que possua as necessárias habilidades observacionais, interpessoais e de comunicação, além de comprovada experiência na área específica em que esteja envolvido, por meio de apresentação de atestado de prestação de serviços semelhantes, visto que a qualidade dos dados dependerá em grande parte da sua atuação;



**SENADO FEDERAL**

d) Garantir que os locais de realização dos grupos focais favoreçam a interação entre os participantes. Deve ser ambiente agradável, tranquilo, livre de sons externos, afastado da interferência de terceiros e em imóvel de fácil acesso. Entre outras comodidades, a sala deve possuir refrigeração, mesa redonda ou oval (ao redor da qual os participantes devem ser acomodados), equipamento de gravação, de áudio e vídeo, e ser dividida por um espelho unidirecional para que os observadores do SENADO possam assistir às sessões sem que tenham contato direto com os participantes. Além disso, deverá ser oferecido desjejum para os participantes durante a realização da discussão em grupo, conforme demanda a técnica de grupos focais.

IV) Em relação ao recrutamento de participantes para a coleta de dados, a CONTRATADA deverá:

- a)** Não utilizar meio de comunicação de massa para captação de voluntários (jornais, revistas ou rádio);
- b)** Não convidar voluntários de procedência não esclarecida ou duvidosa;
- c)** Não permitir participantes frequentes;
- d)** Alterar o perfil do grupo somente quando determinado pelo DataSenado;
- e)** Nunca incluir, numa mesma pesquisa de grupo focal, participantes que se conheçam, ou tenham qualquer vínculo de amizade ou parentesco;
- f)** Não permitir que pessoas ligadas ao mercado de pesquisa, como funcionários e recrutadores, participem de grupos de discussão;
- g)** A qualquer sinal de desvio de conduta ética, o recrutador deve ser substituído.

V) É de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao SENADO, o recrutamento dos participantes dos grupos focais, a disponibilização de local e de infraestrutura para realização das sessões, bem como todos os materiais necessários e custos relacionados ao processo desde o planejamento, passando pela coleta até a análise dos dados;

VI) Somente deverão ser entrevistados indivíduos que constem do plano amostral, isto é, que tenham o perfil selecionado para as pesquisas;

VII) Caso o indivíduo selecionado na amostra falte à discussão de grupo, poderá a CONTRATADA proceder à reposição da unidade amostral obedecendo ao mesmo critério de amostragem e de acordo com a lista de reposição de unidades amostrais aprovada pelo DataSenado;



**SENADO FEDERAL**

VIII) A auditoria poderá ocorrer por meio do acompanhamento das discussões em grupo por um ou mais servidores do DataSenado, na sala de espelho, e da análise dos registros multimídia e da transcrição das discussões em grupo;

IX) As sessões dos grupos focais devem ser gravadas em vídeo com áudio para reapresentação, transcrição e análise subsequente. É necessário que a forma de gravação seja cuidadosamente testada, e todos os aspectos técnicos sejam previstos e assegurados a fim de obter-se um bom registro;

X) Todo o processo de planejamento, execução e finalização dos grupos focais nas cidades pesquisadas deve ser informado ao DataSenado por meio de relatórios parciais, que deverão ser enviados por meio eletrônico em até 2 (dois) dias corridos após a realização de cada grupo focal, a fim de permitir correções ao longo do processo, otimizar o tempo e evitar eventuais prejuízos na qualidade das informações.

XI) Os relatórios parciais deverão ter, no máximo, duas páginas e conter:

- a) *highlights* com citações das falas dos participantes;
- b) informações práticas acerca do processo de aplicação da pesquisa;
- c) observações sobre a adequação do debate aos objetivos propostos;
- d) recomendações para as próximas sessões.

XII) Os relatórios parciais dos grupos focais deverão vir acompanhados dos registros audiovisuais.

XIII) Durante e após a realização da coleta de dados, a equipe do DataSenado deverá ter acesso a toda a documentação do planejamento, do desenvolvimento e da implementação da coleta de dados, incluindo, mas não apenas, relatórios parciais e finais, transcrição e gravação multimídia das discussões em grupo, sala de espelhos, entre outros.

XIV) Durante o período em que houver implementação de medidas de contenção que levem à impossibilidade de realização dos grupos focais, está autorizada a realização a execução da pesquisa por meio remoto.

- a) A CONTRATADA deverá garantir meios para que o SENADO acompanhe a realização dos grupos focais de forma remota.
- b) Todas as demais cláusulas do contrato se aplicam à coleta de dados de forma remota.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aspectos relacionados à etapa de **entrega dos resultados**:

I) A CONTRATADA deverá entregar Relatório Final para avaliação técnica pelo DataSenado, que deverá:

- a) Estar acompanhado das transcrições de cada grupo focal;
- b) Ser produzido sob a forma de texto a partir do material audiovisual e textual gerado nas discussões, incluindo resumo dos comentários mais importantes, além de conclusões e recomendações. Deve contemplar os objetivos da pesquisa, abordando cuidadosa, exaustiva e minuciosamente cada dimensão de análise proposta;
- c) Ser entregue em formato compatível e editável como Microsoft Word ou Microsoft PowerPoint.

II) O Relatório Final não aprovado na avaliação técnica será devolvido à CONTRATADA para as correções e modificações necessárias, de acordo com análise a ser encaminhada pelo DataSenado.

a) O DataSenado fixará o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para as correções e modificações necessárias no Relatório Final a serem promovidas pela CONTRATADA.

III) Após a aprovação do Relatório Final, o SENADO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação dos resultados da pesquisa ou da coleta de dados, a ser realizada em Brasília/DF, em dia e horário estabelecidos pelo DataSenado.

PARÁGRAFO OITAVO – Aspectos referentes aos **prazos**:

I) Na realização das pesquisas, a CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos máximos, que poderão ser alterados em casos excepcionais e a critérios do DataSenado:

Prazos máximos para a realização dos grupos focais

Etapa	Atividade	Prazo (dias corridos)*	Marco para início do prazo
1	Adequação do roteiro (se for o caso), entrega da versão final do roteiro	D + 1	Data do briefing
	Recrutamento de participantes	D + 7	Aprovação do roteiro final
2	Realização dos grupos focais (Coleta de dados)	D+7	Finalização do recrutamento
	Entrega de relatório parcial de entrevista (<i>highlights</i>)	D + 2	Realização de cada grupo
3	Entrega do relatório final contendo as análises	D+4	Término da coleta





SENADO FEDERAL

Etapas	Atividade	Prazo (dias corridos)*	Marco para início do prazo de dados
	dos dados brutos e das gravações		

II) Caso a data da entrega coincida com um final de semana ou feriado, o prazo para conclusão da atividade será o dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Aspectos referentes à entrega dos relatórios, da análise pelo Data Senado:

I) O DataSenado terá até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega de cada relatório, para análise de conformidade dos resultados, período em que deverá avaliar o material recebido e apontar eventuais irregularidades na execução da sondagem, especialmente em relação às especificações técnicas do serviço e ao regime de execução, levando em consideração também o Índice de Medição de Resultado (IMR), conforme Cláusula Quinta.

II) Caso haja alguma questão a ser sanada no relatório, poderá o DataSenado estipular os seguintes prazos para que a CONTRATADA proceda à correção, sem prejuízo da possibilidade de sofrer glosa, a depender do problema identificado:

- a)** 1 (um) a 2 (dois) dias corridos para a Etapa 1, relativa ao planejamento de pesquisa;
- b)** 2 (dois) a 3 (três) dias corridos para as Etapas 2, relativa à coleta de dados
- c)** 3 (três) a 5 (cinco) dias corridos para a Etapa 3, relativa à entrega dos produtos finais das pesquisas.

III) Desde que atendidas todas as especificações deste contrato, do edital e seus anexos, e não haja irregularidade na execução das sondagens, e que os problemas encontrados tenham sido sanados, o DataSenado atestará o recebimento definitivo do relatório final.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Este instrumento possui a finalidade de apresentar critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, instrumento de medição, periodicidade e mecanismos de cálculo e adequações de pagamento por eventual não atendimento dos critérios estabelecidos para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de 3 (três) indicadores de qualidade:





SENADO FEDERAL

I - Planejamento de Pesquisa;

II - Coleta de Dados;

III - Atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos indicadores indicados no parágrafo primeiro serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados a seguir.

CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO		
INDICADOR	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Planejamento de Pesquisa	05	
Coleta de Dados	05	
Atendimento	05	
PONTUAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS: 15 PONTOS		

PARÁGRAFO TERCEIRO - A pontuação final de qualidade dos serviços resultará em valores entre 0 (zero) e 15 (quinze).

PARÁGRAFO QUARTO - As tabelas abaixo descrevem os indicadores, os itens a serem pontuados, as metas a cumprir, o instrumento de medição, a periodicidade e o mecanismo de cálculo da pontuação de qualidade.

Indicador 1 – Planejamento de pesquisa				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Adequação dos procedimentos de pesquisa propostos.	()	()	()
	Atendimento ao cronograma e aos prazos estipulados.	()	()	()
	Fornecimento da relação dos profissionais envolvidos na coordenação das pesquisas e nas coletas de dados, com dados de contato.	()	()	()
	Cumprimento das orientações e solicitações dos técnicos, fiscais e gestores do contrato.	()	()	()
	Fornecimento da documentação que comprove que os participantes se	()	()	()





SENADO FEDERAL

	enquadram no perfil da pesquisa de grupo focal.			
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada pesquisa			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

Indicador 2– Coleta de dados				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Realização dos grupos focais em local de acordo com o previsto no contrato.	()	()	()
	Realização dos grupos focais em condições de acordo com previsto no contrato.	()	()	()
	Quantidade de grupos focais realizados(as) de acordo com o estabelecido no contrato.	()	()	()
	Entrega dos relatórios parciais no prazo estipulado.			
	Atendimento ao cronograma e aos prazos estipulados.	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada pesquisa			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			





SENADO FEDERAL

Indicador 3 – Atendimento				
	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL: 05 pontos		
		Atendeu	Atendeu parcialmente	Não atendeu
Itens	Equipe técnica disponível para atendimento.	()	()	()
	Prontidão na resposta às demandas do DataSenado.	()	()	()
	Entrega tempestiva de documentação referente ao planejamento e à execução do serviço.	()	()	()
	Atendimento a todos os procedimentos metodológicos descritos no Anexo 2 do edital – Especificações técnicas	()	()	()
	Execução de acordo com todas as especificações da Cláusula Quarta – do Regime de Execução	()	()	()
	PONTUAÇÃO FINAL – SOMATÓRIO:	()	()	()
Meta a cumprir	Atender todos os critérios			
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências			
Periodicidade	A cada pesquisa			
Mecanismo de cálculo	Para cada critério atendido: somar 1 ponto Para cada critério atendido parcialmente somar 0,5 ponto Para cada critério não atendido: somar 0 pontos			

PARÁGRAFO QUARTO - As pontuações de qualidade devem ser aplicadas na pesquisa executada, para fins de verificação e adequação quanto ao cumprimento dos critérios de execução dos serviços e dos valores a serem pagos.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação dos critérios de verificação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total = Soma dos Pontos atribuídos em cada um dos 3 (três) indicadores





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento devido, relativo a cada pesquisa, deve ser ajustado pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentada abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da OS	Pagamento Devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 13 a 15 pontos	100 % do valor previsto	1,00
De 10 a 12 pontos	90 % do valor previsto	0,90
De 7 a 9 pontos	80 % do valor previsto	0,80

Valor a pagar = valor da ordem de serviço x fator de ajuste de nível de serviço

PARÁGRAFO SÉTIMO - A avaliação abaixo de 7 (sete) pontos poderá caracterizar execução insatisfatória, e nesse caso poderá o SENADO rejeitar o serviço prestado, não sendo devido pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.110007/2020-62, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	15	Grupos	Serviço de execução de coleta de dados mediante técnica qualitativa de grupos focais, elaboração de relatórios e apresentação de resultados.	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do presente instrumento é de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento e atesto da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo de





SENADO FEDERAL

recebimento definitivo do relatório final, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será feito, descontados os valores de glosas por eventual descumprimento do IMR, conforme Cláusula Quinta, e somente após o atesto da prestação do serviço em conformidade com os requisitos definidos neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE002350, de 14 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - A “falha na execução” ou “inexecução parcial” do contrato restará configurada quando a CONTRATADA incorrer em avaliação abaixo de 7 (sete) pontos conforme critérios estabelecidos na Cláusula Quinta – Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos**, a **partir da data de sua assinatura**, ou até a emissão do termo de recebimento definitivo dos relatórios e/ou análises e resultados desses itens, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EUGENIO
ANTONIO MAIA
GIGLIO:0197105
9714
EUGENIO ANTONIO MAIA GIGLIO
GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA

Assinado de forma digital por EUGENIO ANTONIO MAIA
GIGLIO:01971059714
Dados: 2020.12.17 15:49:44 -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\GMR - CT NOVO 004235 2020 (A).doc





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	17/12/2020 16:57:43	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	17/12/2020 17:33:05	
ILANA TROMBKA	17/12/2020 20:40:02	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.